



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



Nesse sentido, consignou que as falhas detectadas não devem ensejar a reprovação das contas em apreço:

Ressaltamos que os apontamentos são extremamente relevantes, contudo, tendo em vista que a análise das Contas de Governo tem como principal objetivo a emissão de Parecer Prévio, no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Município estão em condições de serem aprovadas, para subsidiar o julgamento destas pelo Poder Legislativo, entendemos que os citados apontamentos não são suficientes para macular estas Contas.

Nessa senda, com fito na estrita observância aos postulados afetos à racionalização administrativa e economia processual, princípios da eficiência e da razoável duração do processo que norteiam a atuação da Corte de Contas, entendemos que a citação do Gestor e análise das razões de justificativas por ventura apresentadas, demandariam tempo/custo deste Tribunal, bem como, do Ente Municipal, ao nosso ver dispensáveis neste momento.

Ademais, oportuno ressaltar que os apontamentos em questão serão analisados por ocasião da apreciação Contas e, se necessário, poderão ser expedidas determinações e recomendações ao Gestor, nos termos da proposta apresentada no item 5 deste relatório, ou nos próprios fundamentos da relatoria.

Ainda no bojo do capítulo 2 do relatório conclusivo (ID 1589708), destinado à análise da execução orçamentária, a Equipe Técnica consignou que houve atendimento aos limites constitucionais e legais para alterações orçamentárias e despesas com pessoal, bem como ao limite de aplicação mínima em saúde e educação, dentre outros aspectos positivos da gestão, incluindo a existência de equilíbrio financeiro no exercício e a melhoria das políticas públicas no âmbito da educação.

Acerca da **fidedignidade do Balanço Geral do Município - BGM**, a Unidade Técnica consignou **opinião sem ressalva**:

[...]Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.



Antes de entrar no mérito das questões postas, importa consignar os **resultados gerais das contas de governo** em exame (2023) e do exercício anterior (2022),¹ mediante apresentação dos principais aspectos, de modo sintético, no seguinte quadro demonstrativo, cujas informações foram extraídas do vasto conjunto de dados e informações constantes dos autos²:

QUADRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
DESCRIÇÃO	RESULTADO	2023 VALORES (R\$)	2022 (para fins de comparação)
LOA	LEI MUNICIPAL N. <u>1.194/2022</u>		
	DOTAÇÃO INICIAL:	R\$ 24.110.799,36	R\$ 19.080.418,91
	AUTORIZAÇÃO FINAL:	R\$ 35.847.869,78	R\$ 34.847.275,55
	DESPESAS EMPENHADAS:	R\$ 33.913.500,54	R\$ 29.751.202,21
	ECONOMIA DE DOTAÇÃO:	R\$ 1.934.369,24	R\$ 5.096.073,34
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	OBSERVAÇÕES: A autorização prévia na LOA para abertura de créditos adicionais foi fixada em 25% do orçamento inicial. Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício com base na autorização contida na LOA alcançaram o valor de R\$ 641.649,23, correspondente a 2,66% da dotação inicial, ficando, portanto, abaixo do limite máximo .		Autorização de 25%, permaneceu abaixo do limite.
	O total de alterações por fontes previsíveis (anulações e operações de créditos) foi de R\$ 1.549.818,23, que corresponde a 6,43% do orçamento inicial, pelo que a Unidade Técnica concluiu que não houve excesso de alterações orçamentárias , haja vista que a Corte já firmou entendimento no sentido de que o limite máximo para tais alterações é de 20% do orçamento inicial .		Total de alterações de 5,69%. Não houve excesso de alterações orçamentárias.
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	RECEITA ARRECADADA:	R\$ 34.851.012,82	R\$ 28.329.729,32
	DESPESAS EMPENHADAS:	R\$ 33.913.500,54	R\$ 29.751.202,21
	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 937.512,28	R\$ -1.421.472,89

¹ Apenas para possibilitar uma visão panorâmica do Município no exercício sob análise, em comparação ao exercício anterior.

² Processos n. 1414/2024 e 1015/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



	(CONSOLIDADO):		Déficit justificado
	OBS.: Dados extraídos do Balanço Orçamentário ID 1576503		
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA	ESTOQUE AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2022):	R\$ 2.087.019,20	R\$ 2.499.559,62
	INSCRIÇÕES:	R\$ 405.498,05	R\$ 267.840,43
	ARRECADAÇÃO:	R\$ 351.074,82	R\$ 153.803,56
	BAIXAS:	R\$ 19.172,79	R\$ 526.577,29
	SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023:	R\$ 2.122.269,64	R\$ 2.087.019,20
	EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO	16,82%	6,15%
LIMITE DA EDUCAÇÃO (MÍNIMO 25%)	APLICAÇÃO NO MDE:	R\$ 6.655.596,52 (31,64%)	R\$ 7.045.707,48 (35,72%)
	RECEITA BASE:	R\$ 21.038.253,81	R\$ 19.727.115,74
LIMITE DO FUNDEB (MÍNIMO 70%) (MÁXIMO 30%)	RECEITAS DO FUNDEB	R\$ 2.948.153,11 (100%)	R\$ 2.787.336,38 (100%)
	TOTAL APLICADO:	R\$ 2.906.344,54 (98,58%)	R\$ 2.768.818,14 (99,34%)
	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO:	R\$ 2.810.310,89 (95,32%)	R\$ 2.520.872,61 (90,44%)
	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB:	R\$ 96.033,65 (3,26%)	R\$ 247.945,53 (8,90%)
LIMITE DA SAÚDE (MÍNIMO 15%) ³	TOTAL APLICADO: <u>18,32 %</u>	R\$ 3.600.483,68 (18,32%)	R\$ 3.199.895,06 (17,02%)
	RECEITA BASE:	R\$ 19.647.971,85	R\$ 18.796.091,72
REPASSE AO PODER LEGISLATIVO (MÁXIMO DE 7%)	ÍNDICE:	7,00% ⁴	7,00%
	REPASSE FINANCEIRO REALIZADO	R\$ 1.408.631,16	R\$ 1.153.254,64
	RECEITA BASE:	R\$ 20.123.301,80	R\$ 16.467.989,57
EQUILÍBRIO FINANCEIRO (ART. 1º, §1º, DA LC N. 101/00)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA APURADA: (COBERTURA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ 31.12.2023)	R\$ 3.323.698,96	R\$ 2.736.801,36
	FONTES VINCULADAS	R\$ 3.099.920,23	R\$ 2.261.418,27
	FONTES LIVRES	R\$ 223.778,73	R\$ 475.383,09
	FONTES VINCULADAS DEFICITÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ -363.356,43

³ Destaque-se que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

⁴ Registre-se que não houve devolução de recursos da Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



	RESULTADO FINANCEIRO DE RECURSOS LIVRES	R\$ 223.778,73 ⁵ (Superávit)	R\$ 112.026,66 (Superávit)
RESULTADO NOMINAL		Atingida	Atingida
	META:	R\$ - 1.523.434,70	R\$ - 1.523.434,70
	RESULTADO NOMINAL APURADO	R\$ 1.517.750,56	R\$ 620.880,26
RESULTADO PRIMÁRIO		Atingida	Atingida
	META:	R\$ -532.001,93	R\$ -532.001,93
	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO	R\$ 1.793.583,38	R\$ 160.708,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO (MÁXIMO 54%)	ÍNDICE:	43,26%	51,81%
	DESPESA COM PESSOAL	R\$ 11.707.823,98	R\$ 12.323.922,89
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 27.064.488,56	R\$ 23.786.800,63
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA		Realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS referente ao exercício de 2023.	Realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS referente ao exercício de 2022.

Considerando os resultados acima sintetizados, no mesmo sentido do que proposto pela Unidade de Controle Externo, no entendimento do Ministério Público de Contas, à luz dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas aplicáveis, as contas estão aptas a receber **parecer prévio pela aprovação**, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Nada obstante, merecem destaque nos tópicos a seguir, para efeito de alertas e recomendações específicas: (1) a baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa; (2) a intempestividade da remessa de balancetes mensais; (3) a deficiência

⁵ Registra-se que, por equívoco, a Equipe Técnica apresentou na tabela denominada **Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual**, à fl. 17 do relatório conclusivo, o valor das disponibilidades brutas de R\$ 1.006.257,26. Todavia, consta o valor correto (R\$ 223.778,73), no Papel de Trabalho **PT16. Avaliação do demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar**, conforme imagem a seguir:

PT16.2. Avaliação da suficiência de recursos livres para cobrir as fontes deficitárias	
Descrição	Valor (R\$)
Total dos Recursos não Vinculados(a)	223.778,73
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-
Resultado, avaliado pelo auditor (c) = (a - b)	223.778,73
Situação	Suficiência financeira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



na disponibilização de informações no Portal da Transparência; (4) a análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município; (5) a política de alfabetização, a avaliação da educação infantil e o monitoramento do Plano Nacional de Educação; (6) o monitoramento das determinações e recomendações da Corte de Contas e (7) a manifestação do Sistema de Controle Interno.

1. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa

De início, no que diz respeito à baixa efetividade da recuperação de créditos da dívida ativa tributária e não tributária, o corpo técnico registrou que *“os procedimentos realizados não exauriram todos os aspectos da dívida ativa que pudessem fornecer asseguração razoável quanto à avaliação, sendo realizada apenas a análise de dados do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas”*. Nada obstante a limitação, evidenciou o seguinte quadro, no qual exibe as principais informações sobre o estoque da dívida ativa, no exercício de 2023:

Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano - 2022 (a)	Inscritos em 2023 (b)	Arrecadados em 2023 (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final do Ano - 2023 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	887.206,98	372.185,51	320.909,20	19.172,79	919.310,50	36,17
Dívida Ativa Não Tributária	1.199.812,22	33.312,54	30.165,62	0,00	1.202.959,14	2,51
Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano - 2022 (a)	Inscritos em 2023 (b)	Arrecadados em 2023 (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final do Ano - 2023 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
TOTAL	2.087.019,20	405.498,05	351.074,82	19.172,79	2.122.269,64	16,82

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

Consoante se depreende do quadro acima, o recebimento de créditos da dívida ativa, ao final do exercício de 2023, totalizou R\$ 351.074,82, o que representa 16,82% do saldo inicial da conta na monta de R\$ 2.087.019,20.

Em sua manifestação, o corpo técnico concluiu que *“não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a arrecadação no exercício de 2023 totalizou 16,82% em relação ao estoque final do exercício de 2022, logo inferior ao percentual de 20% estabelecido pela jurisprudência deste Tribunal.”*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



Todavia, à luz do monitoramento das determinações anteriores emanadas no processo n. 1015/2023, no Acórdão APL-TC 00129/23, registrou sobre a gestão da dívida ativa municipal:

O município realizou diversas ações para melhorar a arrecadação, incluindo: Reforma do setor de arrecadação. Contratação de um fiscal tributário dedicado à dívida ativa. Implementação do REFIS (Programa de Refinanciamento de Dívidas) com descontos para quitação à vista. Criação de uma legislação moderna com novas formas de pagamento e condições facilitadas de parcelamento. Criação de um setor especializado em auditoria e cobrança. Bloqueio no sistema de emissão de notas fiscais para inadimplentes. Os resultados foram positivos, com: Aumento significativo da arrecadação em 2023 em relação a 2022. Redução da dívida ativa após a realização de auditorias e cancelamentos de débitos indevidos. Aumento no número de ações judiciais e protestos para cobrança. Apesar dos avanços, o sistema de informação utilizado pelo setor tributário ainda apresenta limitações e inconsistências.

Neste contexto, a Unidade Técnica concluiu que *“apesar da baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa esse fato, por si só, à luz do estabelecido na Resolução nº 278/2019, não é suficiente para comprometer a opinião sobre as contas”*, entendimento compartilhado pelo Órgão Ministerial.

Acrescente-se, neste ponto, que a Administração obteve uma elevada melhoria na arrecadação dos créditos da dívida ativa, pois evoluiu, do exercício de 2022 para o exercício de 2023, de **6,15%** para **16,82%**, respectivamente, conforme se depreende do quadro sintético de resultados apresentado acima.

Ainda assim, o *Parquet* entende que as seguintes recomendações são necessárias, pois garantem a manutenção da evolução alcançada e colaboram com o aperfeiçoamento da gestão do estoque da dívida ativa, além de, via de consequência, alavancar a arrecadação dos créditos inscritos em tal conta nos exercícios vindouros:

Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: **a) Análise da base de dados:** realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; **b) Estabelecimento de responsabilidade:** normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; c) **Treinamento de pessoal:** promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; d) **Implementação de processos ágeis:** estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; e) **Negociação e parcelamento:** oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; f) **Intensificação da cobrança:** intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; g) **Monitoramento contínuo:** estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual.

2. Intempestividade da remessa de balancetes mensais

Outro ponto que merece destaque, como visto, refere-se ao envio intempestivo dos balancetes mensais de janeiro, fevereiro, março, abril, e maio, referentes ao exercício de 2023, em descumprimento ao artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia e ao artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO.

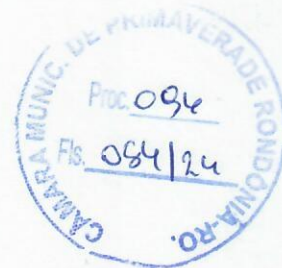
Diante da recorrência dos atrasos, embora a irregularidade não detém poder ofensivo para ensejar a reprovação das contas, o Órgão Ministerial opina pela expedição de alerta à Administração para que realize as remessas de informações eletrônicas mensais na forma e no prazo estabelecidos no artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também no artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, em autos apartados, caso haja reincidência de forma injustificada nessa infringência, nos termos do artigo 55 da LC n. 154/1996.

3. Deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



Acerca da deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência, a Equipe Técnica apontou no relatório conclusivo que a Administração deixou de disponibilizar no Portal de Transparência algumas informações essenciais, relativas aos critérios das dimensões da receita, informações institucionais, despesas, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e Governo Digital, obras e renúncia de receita.

Em razão desta falha, obteve o índice de transparência de 64,78%, com **Nível Intermediário de Transparência**, conforme os critérios de classificação⁶ determinados na Resolução n. 01, de 02 de junho de 2023, da Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil – Atricon.

Nesse sentido, a Equipe Técnica entendeu pela necessidade de expedição de determinação para correção das falhas e disponibilização das informações essenciais, entendimento plenamente compartilhado pelo Órgão Ministerial:

Determinar, à Administração do Município de Primavera de Rondônia, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC nº 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei nº 12.527/2011 – LAI, que, no prazo de 90 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões receita, informações institucionais, despesa, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, lei geral de proteção de dados – LGPD e governo digital, obras e renúncia de receita, não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparenciapublica.html>), cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública a ser reportado na análise das contas de governo.-

4. Análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município

⁶ Os critérios de avaliação e classificação de atendimento possuem diferentes níveis, que vão de “Diamante” a “Inexistente”. Cada nível é definido por porcentagens de cumprimento de critérios essenciais e níveis de transparência. Por exemplo, o nível “Diamante” requer 100% dos critérios essenciais e uma transparência entre 95% e 100%, enquanto o nível “Inexistente” indica 0% de transparência. Este sistema de classificação é utilizado para avaliar índice de transparência alcançado dos poderes ou órgãos públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



Seguindo no exame dos elementos componentes dos autos, verifica-se que na análise das Contas Municipais do exercício de 2023, os Auditores da Corte de Contas analisaram o indicador financeiro denominado “Capacidade de Pagamento – Capag”⁷ dos Municípios Rondonienses, que é relevante quando os governos regionais pleiteiam operações de crédito interno e externo com aval ou garantia da União, conforme exigência cravada no art. 23 da Resolução do Senado n. 43, de 2001.

Em que pese a exigência remonte aos idos de 2001, ao longo do tempo, o cálculo da Capag, deixou de ser uma simples etapa na instrução dos pleitos dos governos regionais, passando a ser um importante indicador financeiro da situação fiscal dos entes municipais, o que levou a própria STN a calcular e divulgar as notas de todos os Estados de modo regular, independentemente da existência de pedidos de aval ou de garantia para operações de créditos.

Nessa quadra, registra-se que, conforme previsão contida no § 6º do art. 2º da Portaria do Ministério da Economia n. 5.623/2022,⁸ a partir de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a exigir, para a análise da Capacidade de Pagamento - Capag dos entes, **a apresentação do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas competente.**

Por essa razão, desde o exercício de 2023,⁹ o Ente pleiteante de garantia ou aval da União, deve encaminhar o Parecer Prévio mais recente elaborado pelo Tribunal de Contas competente, juntamente com os relatórios prévios, elaborados pelas áreas técnicas da Corte de Contas, para fins de registro e análise, quando couber, exigência que permanece no exercício de 2024, no qual se analisa as contas de governo atinentes ao exercício de 2023.

Sobre a forma de apuração do indicador, depreende-se da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda n. 1583/2023, especialmente nos artigos 2º, 3º e 4º,

⁷ Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

⁸ § 6º A partir de 1º de janeiro de 2023 será exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

⁹ Prestações de contas municipais, referentes ao exercício de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



que a metodologia da apuração, em suma, define que a **classificação final** (art. 4º) da Capacidade de Pagamento de cada ente (Notas A, B, C ou D) é encontrada a partir da combinação das **classificações parciais** (art. 3º) de três indicadores financeiros, quais sejam: grau de solvência/endividamento (indicador I); relação entre receitas e despesas correntes/Poupança Corrente (Indicador II); e liquidez relativa (Indicador III).

Outrossim, a Equipe Técnica destacou que nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, *“os entes que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento “A” ou “B”, e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) “Aicf” no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para “A+ ” ou “B+ ”, respectivamente.”*.

Pois bem!

No caso em questão, a Equipe Técnica empreendeu a análise da Capag utilizando-se do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de Primavera de Rondônia, referente ao 2º semestre do exercício de 2023, tendo apurado os seguintes resultados parciais à luz dos parâmetros já comentados:

1. Indicador I - **Endividamento 3,87%, classificação parcial “A”**, porquanto o indicador financeiro, obtido da relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, demonstrou ser menor ou igual a 60%;
2. Indicador II - **Poupança Corrente 100,47% classificação parcial “C”**, pois o indicador financeiro, resultante da relação entre as despesas correntes e a Receita Corrente Ajustada, ultrapassou 95%;
3. Indicador III – **Liquidez Relativa 2,10% classificação parcial “B”**, eis que a Liquidez do ativo está situada é maior que 0% e menor que 5%.

A partir da conjugação desses resultados (Endividamento A, Poupança Corrente C, Liquidez Relativa B), consoante estabelecido no artigo 4º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda n. 1583/2023, a Equipe Técnica classificou como “C” a nota Capag do Município em análise:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag

Nota CAPAG* C	✓	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida	A (3,87%)
	✓	Indicador I - Endividamento	
	✓	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada	C (100,47%)
	✓	Indicador II - Poupança Corrente	
	✓	(Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL)	B (2,10%)
	✓	Indicador III - Liquidez Relativa	
	✓	Ranking da qualidade fiscal	Bicf

O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C” (indicador I - Endividamento 3,87% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 100,47% classificação parcial “C”; indicador III – Liquidez Relativa 2,10% classificação parcial “B”, o que significa que o ente está **inapto** a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023¹⁰, **especialmente em razão da classificação C do indicador II – Poupança Corrente.**

Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre do exercício de 2023, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo. (destacou-se)

Logo, extrai-se que o Município de Primavera de Rondônia, obteve Nota Capag calculada e classificada como “C”, o que significa que o Ente não está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

Nesse contexto, anui-se com a Equipe Técnica sobre a proposta de inclusão no Parecer Prévio a ser exarado pela Corte de Contas, de que o Ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C” (indicador I - Endividamento 3,87% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 100,47% classificação parcial “C”; indicador III – Liquidez Relativa 2,10% classificação parcial “B”).

¹⁰ Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda: I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”, nos termos do disposto no art. 4º;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



Por fim, apenas para fins de comparação entre o exercício anterior (2022)¹¹ e o ora analisado (2023), destaca-se que a Capag do Município não demonstrou recuperação, tendo permanecido classificada como “C”, novamente em razão da classificação C do indicador II – Poupança Corrente.

5. Política de alfabetização, avaliação da educação infantil (creche e pré-escola) e monitoramento do Plano Nacional de Educação

Sobre a educação, cediço que é uma responsabilidade compartilhada por todos os níveis de governo, cabendo aos municípios o dever principal de assegurar uma educação infantil e fundamental de qualidade.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem priorizado a avaliação dos resultados da alfabetização por meio do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), eis que, *a alfabetização no tempo adequado é uma das principais macropolíticas, que deve garantir aos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental, habilidades fundamentais para o desenvolvimento contínuo ao longo de todo o ciclo da educação básica.*

Após três anos de implementação do PAIC nos Municípios Rondonienses,¹² os resultados têm sido promissores, com um aumento significativo na média geral de desempenho no 2º ano do ensino fundamental.

A propósito, importante destacar que “o Governo de Rondônia, em colaboração com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e as redes de ensino municipais, celebrou um marco histórico na educação pública do Estado, com o alcance do 1º lugar do país em crescimento na alfabetização de crianças, resultado que foi divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) durante o Seminário de Ações Descentralizadas na Educação Básica, que ocorreu em Brasília/DF.[...] Segundo o Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Rondônia (Saero), a proporção de alunos com aprendizado adequado em língua portuguesa nas redes municipais aumentou de 45% em 2022, para 68% em 2023. A porcentagem de estudantes com nível abaixo do básico

¹¹ Processo n. 1015/2023.

¹² Através do programa de alfabetização ‘ProAlfa Rondônia’, ocorre a integração entre as redes estadual e municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



*caiu de 26% para 12%, enquanto aqueles em estágio avançado, subiram de 17% para 35%. Municípios como Itapuã do Oeste atingiram 100% de alunos com aprendizado adequado, com avanços também notáveis em **Primavera de Rondônia**, Espigão do Oeste, Costa Marques e Cujubim”, conforme noticiado no Portal do Governo do Estado de Rondônia.¹³*

5.1. Política de alfabetização

Especificamente quanto ao Município sob análise, no item 2.4 do relatório conclusivo (ID 1589708), a Equipe Técnica consolidou as informações gerais da alfabetização, fornecendo uma visão gerencial sobre a implementação da política e os resultados de aprendizado, objetivando dar transparência à sociedade e fornecer informações de qualidade para os gestores aprimorarem, ainda mais, a política de alfabetização.

5.1.1. Avaliações de aprendizagem (SAERO)

De acordo com os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), 86% dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental do Município de Primavera de Rondônia atingiram nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa e 88% em Matemática.

À luz desses dados, em comparação ao ano anterior (2022), a rede municipal de Primavera de Rondônia **evoluiu** em grande proporção, pois passou de 36% para 86% dos estudantes do 2º ano com aprendizado adequado no componente de Língua Portuguesa.¹⁴ Em Matemática, a Rede Municipal também apresentou evolução, passando de 64% para 88%.

Além das informações já mencionadas, o relatório do SAERO permite identificar o percentual de estudantes em diferentes níveis de proficiência. Tal avaliação não considera apenas os alunos alfabetizados, mas também dimensiona aqueles que ainda não atingiram as habilidades esperadas para o ciclo de alfabetização, fator essencial para

¹³ <https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-alcanca-o-1o-lugar-nacional-em-crescimento-na-alfabetizacao-infantil/>

¹⁴ O Município ficou acima da média das redes públicas rondonienses que, em 2023, atingiram a média de 68% de estudantes no nível adequado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



implementar estratégias de aprendizagem e garantir que todos alcancem os níveis desejados de proficiência.

Vale registrar que constam 4 rubricas¹⁵ para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado" no 2º ano do ensino fundamental. São elas:

Categoria 1: $\geq 70\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: $\geq 50\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 3: $\geq 25\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: $< 25\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes.

Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela

¹⁵ Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado. (Destques no original)

Desse modo, com base nos resultados de aprendizagem do SAERO, a Equipe Técnica classificou a rede municipal de Primavera de Rondônia,¹⁶ conforme segue:

Com base nos resultados demonstrados acima, conclui-se ainda que a Rede Municipal fica classificada na **Categoria 1** em **Língua Portuguesa** e na **Categoria 1** em **Matemática**. Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os **resultados de cada escola das redes**.

Em **Primavera de Rondônia**, as **2** escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, conseguiram atingir índice satisfatório de aprendizagem. (Destques no original)

5.1.2. Avaliação das boas práticas na política de alfabetização e do alcance das metas

Acerca de outro quesito analisado pelo Corpo Técnico, observa-se do questionário autoavaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, que este é composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: (I) gestão orientada a resultados; (II) avaliação e monitoramento; (III) seleção e lotação de profissionais; (IV) formação inicial e continuada; (V) política de incentivos; (VI) currículo; (VII) material didático; (VIII) gestão de conhecimento; e (IX) articulação política.

Sobre esse viés, o Município em foco, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, atendeu apenas 32,86% dos itens avaliados.

O Corpo Técnico destacou que dos nove eixos avaliados, seis apresentaram índice de estruturação baixa¹⁷ no que tange o atendimento das boas práticas, quais sejam,

¹⁶ Que possui 2 escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, sendo que ambas conseguiram atingir índice satisfatório de aprendizagem, com enfoque nas áreas de Matemática e Língua Portuguesa,

¹⁷ **Eixo Estruturado:** Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz. Alto Nível de Estruturação: Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos. **Estruturação Média:** Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em